

PODER LEGISLATIVO

== CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO ==

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 346/93

Autoriza o Executivo a contratar,
emergencialmente, até 10(dez) ope
rários.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
tratar, emergencialmente, até 10 (dez) operários, para exercer
as funções em roçadas e serviços gerais de vias públicas, na zo
na rural do município.

Art.2º - Os contratados terão validade até que se
jam nomeados servidores concursados para a mesma função, prazo
não superior a cinco (05) meses.

Art.3º - O salário a ser pago será o corresponde
nte ao Padrão I, Classe A, do Quadro de Servidores Municipais.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, corre
rão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
fevereiro de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.

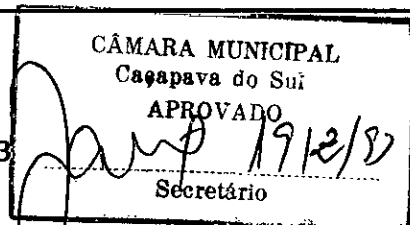


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 346/93



Autoriza o Executivo a contratar, emergencialmente, até 10(dez) operários.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, até 10(dez) operários, para exercer funções em capina e roçada de vias públicas, na zona rural do Município.

Art.2º - Os contratos terão validade até que sejam nomeados servidores concursados para a mesma função, prazo não superior a cinco (05) meses.

Art.3º - O salário a ser pago será o correspondente ao Padrão I, Classe A, do Quadro de servidores municipais.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 16 de fevereiro de 1993.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 346/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

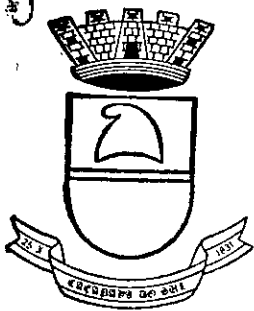
As constantes chuvas deste verão fizeram com que as vias públicas municipais ficasse tomadas de inços, com valas entupidas, precisando serem refeitas, carpidas e roçadas.

Os servidores que tem para a prestação destas tarefas tem o seu tempo ocupado na zona urbana, ficando também neste aspecto, desprotegida a zona rural.

Este projeto tem por escopo justamente a capina, a roçada e o refazimento de valas nas vias públicas da zona rural que estão necessitando destes reparos, razão de propormos, em caráter emergencial, a contratação destes 10 (dez) operários, tendo em vista o excepcional interesse público, por prazo não superior a 05 (cinco) meses conforme faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

À consideração de Vossas Excelências.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 346/93 - ORIGEM DO PODER EXECUTIVO.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, até 10 (dez) operários."

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 346/93, de origem do Poder Executivo entende que o mesmo obedece as formalidades legais existindo também, rubrica orçamentária.

Recomenda nova redação ao artigo 1º, nos seguintes termos: " Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, até dez (10) operários, para exercer as funções em roçadas e serviços gerais de vias públicas, na zona rural do município."

Pelo exposto somos de parecer favorável a sua normal tramitação em plenário, tendo o referido Projeto recebido parecer favorável da Assessoria jurídica.

Nestes termos pela Aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES GAL. JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Ver. Carlos P. Carvalho

Líder Bancada do PDS

Ver. Delfino Luiz S. Neto

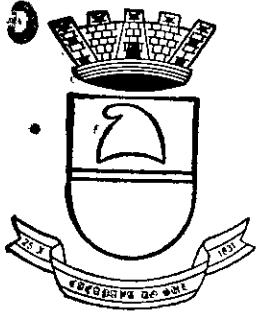
Líder da Bancada do PL.

Ver. Aníbal Aneci Guterres

Líder da Bancada do PMDB

Ver. João Batij, a Henriques

Líder da Bancada do PDT

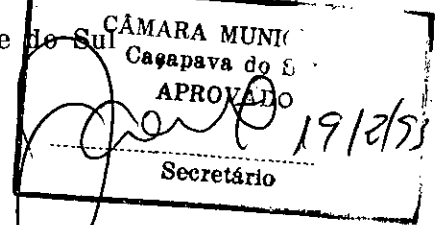


PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PARECER - ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 346/93 - ORIGEM PODER EXECUTIVO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, até 10 (dez) operários, para exercer a capina e roçada nas vias públicas rurais.

O Projeto não apresenta vício de iniciativa pois a matéria oriunda do Chefe do Poder Executivo.

Não há vícios ou erros a serem saneados.

Há amparo legal, pois a Constituição Federal, em seu artigo 37 preve contratos emergenciais.

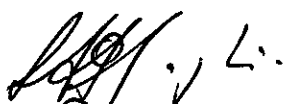
Quanto ao interesse público, cabe a plenária da Câmara analisar.

Há, também, rubrica orçamentária.

Concluindo então, pela normal tramitação do Projeto.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 19 de Fevereiro de 1.993


Lauro A. A. Poggia